
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03/89

Dispõe sobre o regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte e estabelece normas e providências para o processo elaboração da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, como Poderes Constituintes, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com Poderes Constituintes, instalada no dia 12 de outubro de 1988, nos termos do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda nº 26 à Constituição do Estado do Pará, reunir-se-á no Palácio Cabanagem, sede da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Designar-se-á por Assembléia Estadual Constituinte a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, enquanto no exercício dos Poderes Constituintes e sua composição se fará pelos Deputados eleitos para a 11ª Legislatura, no exercício do mandato, e respectivos suplentes, quando convocados.

§ 2º - Não poderá o Deputado Constituinte até a promulgação da Constituição, patrocinar interesses de caráter não social, de grupos ou de pessoas, ou de empresas organizadas para exercer atividades econômicas.

§3º - Os Deputados Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, em qualquer tempo ou lugar, não podendo ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Assembléia Estadual Constituinte, salvo em caso de flagrante delito ou crime inafiançável.

§ 4º - A prisão em flagrante por crime inafiançável deverá ser comunicada dentro de seis (6) horas ao Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, com remessa dos autos e depoimentos tomados, para que ele resolva sobre sua legitimidade e autorize ou não a formação da culpa.

§ 5º - Durante os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte será vedada a criação de adicional, a qualquer título sobre os vencimentos dos Senhores Deputados.

CAPÍTULO II

Da Direção dos Trabalhos

SEÇÃO I

Da Mesa

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Estadual Constituinte será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário e três Suplentes.

§ 1º A Mesa da Assembléia Estadual Constituinte será própria, não se vinculando à da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, exceto no caso do Presidente, que será o mesmo para ambos os poderes.

§ 2º - Os cargos da Mesa da Assembléia Constituinte do Pará serão exercidos, respectivamente, pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º e 4º Secretários, bem como pelos suplentes, se convocados.

§ 3º - Os Membros Titulares da Mesa serão substituídos nas suas ausências e impedimentos, sucessivamente, na ordem hierárquica e de numeração dos cargos.

§ 4º Os Membros da Mesa reunir-se-ão em comissão, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento da maioria dos seus Membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de interesse do Poder Constituinte.

Art. 3º - os cargos da Mesa da Assembléia Estadual Constituinte, à exceção do Presidente, serão exercidos pelos membros eleitos por escrutínio secreto, vinte e quatro (24) horas após a eleição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, independente de convocação, com as seguintes exigências:

I – presença da maioria absoluta dos Constituintes;

II – chamada dos Constituintes;

III – cédula impressa, datilografada ou manuscrita legivelmente, contendo os nomes dos concorrentes ao lado dos respectivos cargos, sendo inelegíveis os membros da Mesa da Assembléia Legislativa;

IV – colocação em cabine indevassável das cédulas em sobrecartas, que resguardem o sigilo do voto;

V – colocação das sobrecartas das urnas, à vista do Plenário;

VI - retirada das sobrecartas das urnas pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número com o dos votantes, comunicação ao Plenário e abertura das cédulas;

VII – proclamação dos votos, em voz alta, pelo Presidente, e sua anotação pelo Secretário, à medida que apurados;

VIII – invalidade da cédula que não atenda ao disposto no inciso III deste artigo;

IX – redação, pelo Secretário e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição;

X – em caso de empate, será considerado eleito, para cada cargo, o candidato mais idoso;

XI – proclamação pelo Presidente dos candidatos eleitos e posse imediata dos mesmos.

Parágrafo Único – Os trabalhos eleitorais serão dirigidos pelo Presidente da Assembléia Estadual Constituinte e um Secretário, por ele indicado.

Art. 4º A Mesa da Assembléia Estadual Constituinte compete, entre outras atribuições expressamente consignadas ou nela implícitas, cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I – dirigir os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte;

II – tomar as providências necessárias à ordem interna e regularidade dos trabalhos;

III – adotar as providências para que servidores da Assembléia Legislativa prestem serviços à Assembléia Estadual Constituinte, sem prejuízo de suas funções normais;

IV – requisitar dos Poderes do Estado, em casos excepcionais, os recursos de ordem material e de pessoal de que necessitar o desempenho das funções constitucionais;

V – ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte;

VI – solicitar do Governador do Estado providências para abertura de créditos adicionais ou suplementares, destinados a atender despesas da Assembléia Estadual Constituinte;

VII – promulgar as Resoluções da Assembléia Estadual Constituinte; e

VIII – distribuir às Comissões Temáticas as matérias que lhe forem encaminhadas.

SEÇÃO II

Da Presidente

Art. 5º - O Presidente é o representante do Poder Estadual Constituinte com as seguintes atribuições, além de outra estabelecidas neste Regimento:

I – presidir as Reuniões Plenárias e as Reuniões da Mesa;

II – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Reuniões Plenárias;

III – convocar e presidir as Reuniões de Líderes de Bancadas;

IV – convocar Reuniões Extraordinárias, determinando-lhes dias e horários;

V – zelar pelo prestígio e decoro do Poder Estadual Constituinte, bem como pela liberdade e dignidade dos seus Membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

VI – organizar a “Ordem do Dia” e submetê-la às discursões e votações;

VII – conceder ou negar a palavra aos Constituintes e interromper o orador na conformidade deste Regimento;

VIII – advertir o orador quando este usar de expressões que contenham ofensas à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

IX – resolver as “questões de ordem”;

X – nomear os Membros das Comissões, nos termos deste Regimento;]

XI – exercer o voto em Plenário, como Constituinte;

XII – assinar correspondência endereçada às autoridades nacionais, estaduais ou estrangeiras;

XIII – defirir e encaminhar pedidos de informações aos Poderes do Estado, necessários à elaboração do Projeto de Constituição;

XIV – ordenar a publicação de matérias que devam ser divulgadas, suprimindo as expressões vedas por este Regimento;

XV – proclamar o resultado das votações.

SEÇÃO III

Do 1º Vice-Presidente

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as funções de corregedor da Ordem Interna na supervisão da segurança e no controle do acesso às galerias.

SEÇÃO IV

Dos Secretários

Art. 7º - São atribuições do 1º Secretário:

I – fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento Interno;

II – receber, despachar e dar conhecimento das matérias de expediente à Assembléia Estadual Constituinte;

III – promover a guarda das proposições da Assembléia Estadual Constituinte, ordenando seu arquivamento após a tramitação e registro nos Anais;

IV – assinar as correspondências da Assembléia Estadual Constituinte, que não sejam de competência da Presidência.

Art. 8º - Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – lavrar as Atas e proceder à sua leitura;

III – anotar as discussões e votações, autenticando os respectivos documentos.

Art. 9º - As representações políticas terão um Líder e até três (3) Vice-Líderes.

§ 1º - As indicações dos Líderes e Vice-Líderes, assim como suas substituições, serão feitas em documento encaminhado à Presidência, pelas Bancadas com representação política da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 2º - Preferencialmente, e independente de inscrição, por uma única vez, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia ou delegar poderes para outro Constituinte fazê-lo, pelo prazo de cinco (5) minutos, vedados os apartes.

CAPÍTULO IV

Da Elaboração da Constituição

Art. 10 – Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário compete elaborar o Anteprojeto de Constituição, tomando por base as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 11 – Assegurar-se-á, nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos com Bancada na Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 12 – As Comissões serão;

I – temáticas;

II – de Sistematização;

III – de Redação Final

Art. 13 – Às Comissões Temáticas, em número de seis (6), serão integradas, cada uma, por sete (7) suplentes e são as seguintes:

A – Da Organização do Estado, dos Municípios e Regiões Metropolitanas;

B – Do Poder Legislativo e Fiscalização Orçamentária;

C – Dos Poderes Executivo e Judiciário;

D – Da Ordem Econômica, Social e Proteção à Ecologia;

E – Da Administração Pública, da Segurança a Defesa dos Interesses da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos

F – Das Finanças Públicas.

Parágrafo Único – As conclusões dos Trabalhos das Comissões Temáticas convergirão, no seu final, para a Comissão de Sistematização.

Art. 14 – São matérias de competência das Comissões:

I – Da Organização do Estado, dos Municípios e Regiões Metropolitanas:

- a) Organização político-administrativa do Estado e dos Municípios;
- b) Criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;
- c) Intervenção Estadual nos Municípios;
- d) Criação de regiões metropolitanas e micro-regiões.

II – Do Poder Legislativo e Fiscalização Orçamentária:

- a) Organização e atribuição do Poder Legislativo;
- b) Processo Legislativo;
- c) Organização do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios;
- d) Fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- e) Prerrogativas dos Deputados;

III – Dos Poderes Executivo e Judiciário:

- a) Organização e Atribuições dos Poderes Executivo e Judiciário;
- b) Responsabilização de seus Membros.

IV – Da Ordem Econômica, Social e Proteção à Ecologia:

- a) Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Política Urbana e meio-ambiente;
- c) Educação e Cultura;
- d) Saúde Pública e Assistência Social;
- e) Política Agrícola e Fundiária;

- f) Transportes e Comunicação;
- g) Receita e despesa pública;
- h) política Mineral;
- i) Política para os microprodutores rurais e urbanos e artesãos.

V – da Administração Pública, da Segurança e Defesa dos Interesses da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos:

- a) Princípios da Administração Pública;
- b) Servidores e Serviços Públicos;
- c) Segurança Pública;
- d) Organização e atribuições do Ministério Público;
- e) Advocacia Geral do Estado e Defensoria Pública;
- f) Procuradores;

VI – Das Finanças Públicas:

- a) Princípio da atividade econômica;
- b) Orçamento;
- c) Tributos Estaduais e Municipais;

Parágrafo Único – As Comissões elaborarão as Disposições Gerais e Transitórias relativas às Temáticas de suas competências.

Art. 15 – Os Membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Assembleia Estadual Constituinte, mediante indicação dos Líderes de Bancada.

§ 1º - A indicação, pelos Líderes, dos Membros das Comissões Temáticas, far-se-á no prazo de quarenta e oito (48) horas a partir da publicação deste Regimento e, na falta de indicação, a Presidência nomeará, de ofício, os respectivos Membros.

§ 2º - Cada Deputado poderá integrar no máximo duas (2) Comissões Temáticas, como titular e duas (2) como suplente, devendo as Bancadas de pequena ou única representação optarem pela Comissão ou Comissões que preferirem.

§ 3º - Uma vez Constituída, a Comissão reunirá no prazo de vinte e quatro (24) horas para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, os quais serão imediatamente empossados.

§ 4º - Ao Presidente da Comissão é vedado ser o relator da mesma.

§5º - O Presidente da Mesa da Assembleia Estadual Constituinte não integrará nenhuma Comissão, podendo, todavia, assistir reuniões, participar de debates de qualquer das Comissões, sem direito a voto

§ 6º - Cada Comissão, de conformidade com a matéria de sua competência, determinará, por decisão de seus Membros, a sistemática de seus trabalhos.

§ 7º - O “quórum” para abertura dos trabalhos das Comissões será de um terço (1/3) de seus Membros, sendo que para deliberação o “quórum” será o de maioria absoluta e suas matérias aprovadas por maioria simples.

§ 8º - As Comissões destinarão reuniões para audiência de entidades representativas de segmentos da sociedade, devendo, ainda, durante o prazo destinado aos seus trabalhos, receber as propostas encaminhadas à Mesa ou à própria Comissão.

§ 9º - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente nos dias de segundas, terças e quintas-feiras, nos horários estabelecidos pelos seus Membros e comunicados à Mesa e extraordinariamente, em horários diversos daqueles fixados para as Reuniões Ordinárias, em qualquer dia da semana, exceto às quartas-feiras, de 15:00 às 18:00 horas, período destinado às Reuniões Ordinárias da Assembléia Legislativa.

§ 10 – Compete ao Presidente da Comissão convocar as Reuniões Extraordinárias, de ofício, ou por proposta de um terço de seus Membros.

§ 11 - Fica facultado ao Deputado Constituinte assistir as Reuniões de todas as Comissões, discutir o assunto e debater pelo prazo por elas estabelecido, sendo-lhes vedado o direito de voto, salvo na Comissão da qual for Membro.

§ 12 - As Reuniões das Comissões destinadas a ouvir e receber proposições de segmentos populares, serão realizadas no Plenário "Newton Miranda", nos períodos matutino e noturno, ou em qualquer auditório de outros órgãos públicos, desde que solicitados para esse fim pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus Membros.

§ 13 – Caberá ao Presidente da Comissão Temática requisitar ao Presidente da Assembleia Estadual Constituinte os funcionários do Quadro Geral da Assembleia Legislativa necessários à execução dos serviços da Comissão.

Art. 16 – As Câmaras de Vereadores, aos Tribunais, às entidades representativas de segmentos da sociedade e a qualquer do povo fica facultada a apresentação de sugestões contendo matéria Constitucional, que serão remetidas pelo Presidente da Assembleia Estadual Constituinte às respectivas Comissões.

Art. 17 – As Comissões Temáticas, a partir de suas instalações, terão o prazo de sessenta dias para concluir os seus trabalhos e encaminhar o relatório das suas conclusões, nas 24 horas seguintes, à Comissão de Sistematização, com o Anteprojeto respectivo, inclusive com dispositivos para inclusão nas Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo Único – As Comissões Temáticas extinguir-se-ão com a apresentação dos respectivos relatórios.

Art. 18 – A Comissão de Sistematização será constituída de vinte e um membros titulares e até três suplentes por Bancada.

§ 1º - Na constituição da Comissão de Sistematização fica assegurada uma vaga para cada Bancada, e ao saldo de vagas remanescentes aplicar-se-á a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Fica assegurado, do mesmo modo, na Comissão de Sistematização, a participação de todos os Relatores das Comissões Temáticas, em preenchimento de vagas por proporcionalidade ou específica de cada Bancada.

§ 3º - Fica assegurado às entidades representativas da Sociedade, que tiverem propostas aprovadas nas Comissões Temáticas, apresentadas quando das audiências públicas, a participação em reuniões específicas da Comissão de Sistematização que tratem sobre temas dessas propostas.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Sistematização convocará, através de ofício, representantes das entidades a se fazerem presentes nas reuniões específicas, determinando hora e local.

Art. 19 – Tendo a Comissão de Sistematização recebido os relatórios respectivos das Comissões Temáticas, terá o prazo de trinta dias para apresentação à Mesa da Assembleia Estadual Constituinte o Projeto de Constituição.

§ 1º - Na hipótese de alguma Comissão não apresentar o seu trabalho no prazo estipulado no artigo 17, por motivo relevante, e plenamente comprovado, ser-lhe-á concedido o prazo improrrogável de cinco dias para apresentação do trabalho. Prevalecendo a falha, caberá ao relator da Comissão de Sistematização a elaboração do mesmo, obedecendo o prazo improrrogável de cinco dias.

§ 2º -Na Comissão de Sistematização os anteprojetos das Comissões Temáticas serão distribuídos em Avulso à todos os seus Membros para que no prazo de 10 dias, destinados à sua discussão, recebam emendas, devendo o relator da Comissão de Sistematização, no prazo referido no parágrafo anterior, elaborar e distribuir em Avulso, aos Membros da Comissão, o anteprojeto por acaso emitido por alguma Comissão Temática.

§ 3º - Encerrada à discussão, o Relator da Comissão Sistematização terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre os anteprojetos e as emendas, devendo concluí-lo com a apresentação de Projeto de Constituição que será distribuído em Avulso, sendo em seguida submetida a matéria para votação.

§ 4º - As deliberações da Comissão de Sistematização serão tomadas por maioria de votos, desde que presente mais da metade do total de seus Membros, contado com o Presidente, que terá direito de voto somente como Membro da Comissão, não havendo voto de qualidade.

§ 5º - As emendas rejeitadas na Comissão de Sistematização poderão ser representadas ao Projeto de Constituição, em 1º Turno, desde que assinadas por um terço dos Deputados Constituintes.

Art. 20 – Compete a Comissão de Sistematização:

I – elaborar as matérias não atribuídas a outras Comissões, tais como Preâmbulo, Disposições Gerais e Transitórias;

II – elaborar o Projeto de Constituição, mediante coordenação sistemática das conclusões das Comissões Temáticas.

Art. 21 – A Comissão de Redação Final será constituída do Relator da Comissão de Sistematização e um representante de cada Partido, indicado pelo Líder deste.

Art. 22 – Compete a Comissão de Redação Final elaborar o texto definitivo da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V

Das Reuniões Plenárias

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 23 – As Reuniões da Assembléia Estadual Constituinte serão Ordinárias, Extraordinárias e Especiais.

§ 1º- As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, a partir do recebimento do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, nos dias de segunda, terça e quintas-feiras, no horário de 15:00 às 19:00 horas.

§ 2º - O “quórum” para abertura das Reuniões Plenárias será de 11 (onze) Deputados.

§ 3º - Decorridos os quinze minutos da hora regimental de início da Reunião, não tendo completado o número de Deputados previsto neste artigo o Presidente declarará que a Reunião deixa de se realizar por falta de “quórum”, lacrando-se a Ata do ocorrido e nome dos presentes.

§ 4º - O tempo da duração das Reuniões Ordinárias será assim distribuído:

I – A Primeira hora destinar-se-á:

a) leitura da Ata da Reunião anterior;

b) Leitura do Expediente, caso não tenha sido publicado e distribuído;

c) Aos oradores do Pequeno Expediente, que poderão se pronunciar pelo prazo de cinco minutos, pela ordem de inscrição, que é intransferível, feita de próprio punho, em livro especial, vedados os apartes.

II – As 16:00 horas, ou antes, se não houver mais orador para usar da palavra do Pequeno Expediente, conceder-se-á a palavra para comunicação das Lideranças de bancadas, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedada a cessão de tempo entre Bancadas.

III – O tempo que restar da Reunião será destinado à discussão e votação do Projeto de Constituição e outras proposições relacionadas com a Constituição.

§ 5º - As Reuniões Extraordinárias da Assembléia Estadual Constituinte terão a duração máxima de duas horas, podendo ser convocadas pelo Presidente, por acordo de Lideranças ou por um terço do Poder Constituinte.

§ 6º - As Reuniões Especiais terão a duração de três horas, improrrogáveis, e serão utilizadas para instalação de “tribuna livre” e/ou Seminários Constitucionais, cujo uso será disciplinado no prazo de dez dias a partir da publicação deste Regimento, por regulamento a ser elaborado por uma Comissão formada pelos Líderes dos Partidos com representação na Assembléia Estadual Constituinte.

§ 7º - As Reuniões Especiais serão realizadas em horário diverso das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 24 – As Reuniões Plenárias da Assembléia Estadual Constituinte serão públicas e o acesso à Tribuna de Honra, Galerias e adjacências, será permitido da forma seguinte: cinquenta por cento (50%) das cadeiras mediante convite, expedidos pelo 1º Vice-Presidente, às Lideranças Partidárias, equitativamente, e cinquenta por cento (50%) com acesso livre, pela ordem de chegada, obedecida a proporção acima, na Tribuna de Honra só ingressarão os portadores de convites.

Art. 25 – O Presidente da Assembléia Estadual Constituinte poderá suspender as Reuniões:

I – para preservar a ordem;

II – por falta de “quórum” para votação;

III – para recepcionar visitante ilustre.

Parágrafo Único – Na hipótese do ítem II, o Presidente aguardará 10 minutos e não se completando o “quórum” encerrará a reunião.

Art. 26 – A Reunião será encerrada pelo Presidente, antes de findar o seu tempo regimental:

I – quando houver tumulto grave;

II – em homenagem à memória de homens públicos;

III -por falta de matéria a discutir;

IV – por falta de “quórum”.

Art. 27 – As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Estadual Constituintes serão prorrogadas nos seguintes casos:

I – para conclusão de votação;

II – a requerimento verbal de qualquer Deputado, com aprovação imediata do Plenário.

Parágrafo único – No caso do ítem II, a prorrogação não excederá o prazo de sessenta minutos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 28 – Nas discussões serão observadas as seguintes normas:

I – cada orador poderá manifestar-se pelo prazo improrrogável de 15 minutos, permitindo os apartes pelo prazo de três minutos.

II – a palavra será concedida por ordem de inscrição dos oradores, de próprio punho, em livro especial, vedada a transferência para outro Deputado.

III – na discussão de cada matéria, o orador somente se manifestará uma única vez

IV – O Relator Geral da Comissão de Sistematização poderá a qualquer momento, desde que não haja orador na Tribuna, usar da palavra, uma única vez, pelo prazo de cinco minutos, improrrogável, para presta esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

V – antes de encerrada a discussão, poderá esta ser adiada pelo prazo de 48 horas, a requerimento de Deputado, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

Da Votação

Art. 29 – As deliberações da Assembléia Estadual Constituinte sobre o Projeto de Constituição far-se-ão por maioria absoluta de seus Membros e sempre de forma nominal.

Art. 30 – Quanto às demais deliberações, serão tomadas por maioria simples de votos e obedecerão o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em outro sentido.

Art. 31 – Os Constituintes que não estiverem presente no Plenário no momento em que se efetuar o processo nominal de votação poderão registrar seu voto antes da declaração do resultado.

Art. 32 – Constarão da Ata os nomes dos Constituintes votantes, observando-se os que se manifestaram a favor, contra e os que se abstiverem,

Art. 33 – Ao ser anunciada a votação, poderá qualquer Deputado solicitar verificação de “quórum”, não se passando à nova discussão enquanto não for votada a matéria anteriormente discutida.

Art. 34 – Caberá aos Líderes de Bancadas, ou quem por eles designado, e ao autor da proposição, encaminhar a votação, no prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 35 – Anunciado o resultado da votação, será permitida a justificativa de voto pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 36 – A votação do Projeto de Constituição será feita artigo por artigo, com destaque para as respectivas emendas.

Art. 37 – São nulas, e os seus resultados não produzirão nenhum efeito, as votações que não observarem as normas deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Turnos de Discussão e Votação

Art. 38 – O Projeto de Constituição será discutido e votado, nos termos deste Regimento, em dois turnos.

§ 1º - Concluída a votação do Projeto em 1º Turno, será o mesmo encaminhado ao relator da Comissão de Sistematização para dar ordenamento ao que for aprovado, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - Elaborada a redação do 1º Turno, será esta publicada em avulso, no prazo de 48 horas, sendo incluída da Ordem do Dia, durante cinco Reuniões, para recebimento de emendas, nos termos deste Regimento.

§ 3º - Expirado o prazo para apresentação de emendas, iniciar-se-ão as discussões do 2º Turno do Projeto.

§ 4º - Concluída a votação do 2º Turno, será o aprovado encaminhado à Comissão de Redação Final para proceder a elaboração da redação conclusiva do Projeto de Constituição, no prazo de dez dias úteis, findo o qual será o texto publicado em avulso e incluído na Ordem do Dia, durante duas reuniões, para recebimento de emendas.

§ 5º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a Assembléia Estadual Constituinte reunir-se-á em Reunião especialmente convocada para a discussão e votação da Redação Final, em bloco, ressalvadas as emendas.

§ 6º - Antes de encerrar a Reunião de que trata o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá os trabalhos por dez (10) minutos, para a confecção da Ata respectiva, reabrindo a reunião para submetê-la à aprovação.

SEÇÃO V

Da Questão de Ordem

Art. 39 – Constituirá Questão de Ordem qualquer dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento.

§ 1º - A Questão de Ordem será formulada por escrito ou verbalmente, devendo ser objetiva e indicar os dispositivos questionados, não podendo versar sobre tese doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia somente poderá ser formulada Questão de Ordem à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - A Questão de Ordem será decidida pela Presidência, cabendo da decisão recurso verbal imediato ao Plenário.

§ 4º - Será concedido o tempo de cinco (5) minutos para encaminhamento da Questão de Ordem por seu autor, bem como para contraditá-la, podendo fazer uso do encaminhamento apenas os Líderes ou quem por elas designado.

§ 5º - A Questão de Ordem já decidida pelo Plenário não poderá ser renovada.

CAPÍTULO VI

Das Emendas

Art. 40 – Serão observadas quanto às emendas e subemendas, no que couberem, as normas constantes do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e as disposições prevalentes deste capítulo.

Art. 41 – As emendas ao Projeto de Constituição poderão ser apresentadas:

I – no 1º Turno:

- a) quando estiver em pauta para tal;
- b) durante a discussão do artigo a ser emendado.

II – no 2º Turno:

Quando estiver em pauta para esse fim.

§ 1º - No 2º Turno somente serão admitidas emendas supressivas.

§ 2º - Na Redação Final só se admitirá emenda assinada por Líder de Bancada ou por Deputados em número mínimo de oito (8) exclusivamente para corrigir defeitos de linguagem, incoerência notória, contradição evidente e absurdo manifesto.

§ 3º - Não será admitida emenda que substitua integralmente o Projeto de Constituição.

Art. 42 – Na hipótese de mais de uma emenda oferecer o mesmo efeito e sentido, o Relator da Comissão de Sistematização, por determinação da Presidência e com participação de todos os Líderes de Bancadas, procederá a fusão das mesmas, oferecendo redação única, mencionando os números e autores das emendas fusionadas.

§ 1º - O prazo oferecido ao Relator para oferecer a fusão de que trata o artigo não será superior a quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - O autor da emenda de fusão não poderá reapresentá-la no momento da discussão.

CAPÍTULO VII

Das Emendas Populares

Art. 43 – Fica assegurada a apresentação de emendas ao Projeto de Constituição, sempre que subscritas por quinhentas (500) pessoas, todas sendo brasileiras e eleitores, relacionadas em listas organizadas por no mínimo três (03) entidades representativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela autenticidade das assinaturas.

§ 1º - Ao lado da assinatura de cada proponente constará nome completo e legível, endereço e o número do título de eleitor.

§ 2º - As emendas referidas neste Capítulo serão apreciadas em Plenário e terão a mesma tramitação das demais emendas, na forma do presente Regimento.

§ 3º - As emendas populares serão recebidas pela Mesa Diretora, na forma deste Capítulo, durante o período em que o Projeto de Constituição se encontrar sobre a Mesa, no 1º Turno, para recebimento de emendas.

§ 4º - É assegurada a defesa das emendas populares por um de seus signatários, no Plenário da Assembléia Estadual Constituinte, em Reunião especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

Das Demais Proposições

Art. 44 – Além das proposições constantes deste Regimento, somente serão admitidos Projetos de Resolução que versem exclusivamente sobre matérias relacionadas com a elaboração da Constituição Estadual e Projetos de Ato Constitucional Provisório.

§ 1º - Somente serão admitidos requerimentos, relativos a adiantamento de discussão, votação e pedido de informação.

§ 2º - O Ato Constitucional provisório destina-se a regulamentar matéria de caráter Constitucional, a qual dada a urgência e relevância, exija instituição ou regulamentação imediata, para vigor durante a elaboração da Constituição Estadual.

Art. 45 – O Projeto de Resolução e o Projeto de Ato Constitucional provisório serão apresentados no curso da Reunião, por qualquer Constituinte, numerados e publicados em avulso, permanecendo sobre a Mesa nas duas (2) Reuniões Ordinárias seguintes para receberem emendas.

Parágrafo Único: Expirado o prazo de que trata o “caput” deste artigo, a Mesa emitirá parecer no prazo de quarenta e oito (48) horas, e convocará Reunião Extraordinária da Assembléia Estadual Constituinte para apreciação e votação dos Projetos, em Turno Único.

Art. 46 – Os Projetos de Decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam ameaçar os trabalhos e às deliberações da Assembléia Estadual Constituinte, nos limites estabelecidos pela Ordem Jurídica em vigor.

Parágrafo Único – Os Projetos de Decisão deverão ser subscritos por onze Deputados, e serão encaminhados à Mesa, que após emitir parecer, submetê-los-á à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IX

Das Publicações

Art. 47 – Os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte serão publicados no Órgão Oficial da Constituinte Estadual, Jornal da Constituinte, emissoras de radio e televisão, devidamente credenciadas neste Poder.

§ 1º - Constarão, obrigatoriamente do órgão Oficial da Constituinte Estadual;

I – a coletânea das propostas recebidas pelas Comissões Temáticas;

II – as Atas resumidas das Reuniões, parecer final e Anteprojeto das Comissões Temáticas;

III - as Atas resumidas das Reuniões, pareceres e Projetos da Comissão de Sistematização;

IV – as Atas resumidas das Reuniões Plenárias;

V – as Resoluções e demais Atos promulgados pela Mesa.

§ 2º - O Órgão Oficial da Assembléia Estadual Constituinte, circulará em condição própria às terças e quintas-feiras.

§ 3º - O Jornal da Constituinte circulará semanalmente, contendo os acontecimentos de cada semana da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 4º - A Mesa da Assembléia Estadual Constituinte requisitará, da Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA e solicitará às demais empresas de rádio e televisão, oito (8) minutos diários, para divulgação de seus trabalhos, divididos em dois tempos, sendo o primeiro fixado em três minutos, a serem utilizados entre às 8:00 e 12:00 horas e o segundo, fixado em cinco (5) minutos, a serem utilizados entre 19:00 e 22:00 horas preferencialmente.

Art. 48 – Os Anais da Assembléia Estadual Constituinte compreenderão todas as publicações oficiais e as matérias taquigrafadas relativas às Reuniões de Comissões e do Plenário, organizados cronologicamente.

Art. 49 – As Atas circunstanciadas das Reuniões das Comissões Temáticas, de Sistematização e das Plenárias, bem como as informações e documentos produzidos pelos constituintes e pelas Comissões, ficarão à disposição do público na Secretária da Assembléia Estadual Constituinte dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas após a realização das Reuniões, durante um período de dez dias.

Art. 50 – As Comissões Temáticas farão circular, para conhecimento de todos os Deputados Constituintes, expediente constando propostas recebidas relatórios e pareceres emitidos.

Art. 51 – Os prazos para apresentação de emendas somente serão contados a partir das publicações das respectivas matérias em avulso.

CAPÍTULO X

Da Promulgação

Art. 52 – Aprovada a Redação Final do Projeto de Constituição, o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte convocará, dentro de cinco dias úteis, Reunião Solene designando para a Ordem do Dia a promulgação da Constituição aprovada e fará extrair quatro (4) cópias fiéis e autenticadas da mesma.

Art. 52 – No dia designado, anunciada a Ordem do Dia, e após a palavra dos oradores previamente escalados, sendo um de cada Partido com assento na Casa, pelo prazo improrrogável de quinze (15) minutos, o Presidente ordenará a chamada dos Membros da Mesa da Assembléia Estadual Constituinte, seguindo-se dos demais Deputados, para que procedam a assinatura dos quatro (4) exemplares da Constituição, os quais, com a assinatura do Presidente, passarão a se constituir os Autógrafos da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo Único – Os Autógrafos destinar-se-ão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e ao Arquivo Público.

Art. 54 – Após sua assinatura, o Presidente, de pé, declarará Promulgada Constituição do Estado do Pará.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta assinada por um terço dos Deputados e aprovada por dois terços dos Membros da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 56 – A presença dos Deputados às Reuniões da Assembléia Estadual Constituinte e suas Comissões, inclusive Reuniões Extraordinárias, serão computadas para efeito de remuneração, nos termos e limites constitucionais.

Art. 57 – O Deputado Constituinte, salvo se licenciado, que faltar à Reunião do Plenário, perderá, em favor do IPALEP, um trinta avos (1/30) do total de sua remuneração mensal, como Deputado Estadual, por Reunião em que estiver ausente, devendo a Mesa apresentar, a cada mês, relatório desses descontos.

Art. 58 – Será concedida aos funcionários da Assembléia Legislativa a partir de 1º de fevereiro de 1989, gratificação de Dedicção Legislativa, correspondendo a vinte por cento dos respectivos vencimentos, relativa aos trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte.

Parágrafo Único – Aos funcionários expressamente designados ou vinculados a órgãos da Assembléia Estadual Constituinte para funções permanentes, o percentual da vantagem de que trata este artigo será elevado em vinte pontos percentuais.

Art. 59 – A Mesa da Assembléia Estadual Constituinte criará condições para que os meios de comunicação divulguem amplamente os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte, fornecendo material de publicação necessário ao cumprimento deste dispositivo.

Art. 60 – Promulgada a Constituição Estadual, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa fará editar exemplares da mesma para distribuição gratuita em escolas públicas e universidades de nosso Estado, Associações de Bairros, bibliotecas, Câmara de Vereadores e Prefeituras Municipais visando a divulgação maciça do texto constitucional.

Art. 61 – Na resolução de casos omissos neste Regimento, a Presidência poderá valer-se, subsidiariamente, do estabelecido no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Par, cabendo a decisão final ao Plenário.

Art. 62 – Assinarão, ainda, a Constituição do Estado todos os Deputados que participaram dos trabalhos constituintes temporariamente, na condição de Participantes. Também assinarão, na condição de Colaboradores, a entidade ou a pessoa que tiver emenda de sua iniciativa devidamente aprovada.

Art. 63 – Durante todo o período de funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte, serão colocadas, em local destacado, no Plenário “Newton Miranda”, à frente da Mesa Diretora, duas cadeiras, que permanecerão desocupadas, como símbolo da ausência dos ex-Deputados João Carlos Batista e Paulo Fontelles, em homenagem póstuma deste Poder àqueles parlamentares, que honraram esta Casa e deram a própria vida em defesa das causas populares, lutando para que esta Constituinte fosse uma realidade.

Art. 64 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de fevereiro de 1989.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado HAROLDO BEZERRA
1º Secretário

Deputado WANDDENKOLK GONÇALVES
2º Secretário

DOAL N° 151, DE 02 A 09/03/1989.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.